

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL - CIS/AMUREL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL – CIS/AMUREL, para conhecimento dos interessados, informa que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº.02/2014 do Conselho Deliberativo do CIS/AMUREL, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na Rua Rio Branco, n. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), onde será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais no 3.931/01, nº 3.555/00 e Resolução n. 01/2013 do Conselho Deliberativo do CIS/AMUREL, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações e quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, altera-las ou completa-las, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além do seguinte:

a) Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, na sede do Consórcio, na Rua Rio Branco, n. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), até as 09h00min do dia 25/04/2014. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

d) Órgão Gerenciador – CISAMUREL.

e) Entidades Participantes:

- 1) Município de Gravatal
- 2) Município de Imaruí
- 3) Município de Pescaria Brava
- 4) Município de Rio Fortuna
- 5) Município de Sangão

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades da rede básica municipal de saúde dos Municípios consorciados mencionados acima, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

1.2.1. Os produtos descritos no ANEXO I deverão ser entregues em 05 (cinco) cidades catarinenses da região da AMUREL, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no ANEXO VIII.

1.3. As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade e conforme emissão de requisição de entrega realizada por cada município participante.

## 2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2. Entrega dos envelopes – Envelope nº 01 (proposta de Preços), Envelope Nº 02 (documentos de habilitação) e documentos de credenciamento:

HORA/DATA: ATÉ ÀS 09h00min DO DIA 25/04/2014

2.2.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio farão a análise dos documentos de credenciamento e abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços), no dia 25/04/2014, efetuando na sequência o lançamento dos valores das propostas das empresas participantes no sistema compras do Consórcio.

2.2.1.1. As propostas poderão, se necessário, ser analisadas por profissional habilitado, de acordo com as normas previstas neste edital.

2.3. Abertura da sessão para início dos Lances:

DATA /HORA: DIA 25/04/2014 ÀS 09h30min.

2.3.1. Os representantes credenciados deverão se apresentar ao pregoeiro na sessão de lances, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse do pregoeiro.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade

compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso perante qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio;

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de Representante Legal de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular (modelo anexo V), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.1.1.1;

4.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.1.5. O credenciamento deverá ser apresentado FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.2.1. A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (Anexo IV do Edital), e apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

4.2.1.1 A declaração citada no item anterior poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo IV), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

4.2.1.2 Não atendido o item (4.2) e subitens, implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

4.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.9. Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão

ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014

LICITANTE:

CNPJ.:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014

LICITANTE:

CNPJ.:

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.3.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

6.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços unitários e totais propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, devendo suas folhas ser rubricadas;

6.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia, custos de entrega e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.1.3. A proposta poderá ser apresentada para todos os itens, ou para tantos quantos sejam de conveniência da licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos neste edital.

6.1.3.1. O licitante deverá apresentar junto à proposta CD ou Pen Drive, com arquivo extraído do sistema compras do Consórcio, contendo os itens do edital, com formulação da proposta no sistema “Betha auto cotação”, cujas instruções estão no site [www.amurel.org.br](http://www.amurel.org.br) ou [www.betha.com.br](http://www.betha.com.br)

6.1.3.2. Os arquivos para formulação da proposta no Sistema “Betha auto cotação” serão fornecidos pelo Consórcio, perante solicitação do licitante, através do endereço eletrônico: [cis@amurel.org.br](mailto:cis@amurel.org.br) ou diretamente no site [www.amurel.org.br](http://www.amurel.org.br).

6.1.3.3. A proposta poderá ser impressa através do sistema auto cotação, onde constam os itens do anexo I a este edital com as especificações resumidas, porém para efeito de julgamento serão consideradas as especificações detalhadas do referido anexo.

6.1.4. O licitante deverá indicar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

6.1.5. O licitante deverá cotar preços fixos e irrealizáveis, expresso em reais, com até 03 (tres) casas decimais.

6.1.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

6.2. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas

implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.7. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.9 Os preços constantes do anexo constituem preços máximos, de modo que o licitante que cotar preço superior terá sua proposta desclassificada.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (anexo II).

7.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo (anexo III).

7.1.3. Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.4 Autorização de funcionamento e autorização de funcionamento especial, quando for o caso da licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, comprovado com a publicação no DOU (diário oficial da União).

7.1.5. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a. registro comercial, no caso de empresa individual;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.6. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

#### 7.1.7 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na “forma da lei” em data anterior à deste Edital, ou declaração do contador de que a licitante é optante pelo simples nacional (microempresa ou empresa de pequeno porte), a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada.

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante;

- PC = Passivo Circulante;

- RLP = Realizável a Longo Prazo;

- ELP = Exigível a Longo Prazo.

a) não será habilitada à empresa cujo Índice de Liquidez for inferior a 1 (um).



b) no caso da licitante que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

d) a fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

e) das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

7.1.8. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

## 7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

7.2.4. Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no item 7 e sub itens, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

## 8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas, Lei complementar 123/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2 A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (conforme item 4.1.3), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante.

8.1.2. O Consórcio não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remessa postal.

8.3. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:

8.3.1. Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item quatro do presente Edital.

8.3.2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

8.4. Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.

8.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

8.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

8.4.3 Às proponentes classificadas, conforme subitem 8.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.4.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

8.4.5. Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

8.4.6. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

8.4.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.4.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

8.4.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro

verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.5.1. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.6 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para constituir cadastro de reserva na hipótese de o adjudicatário, por qualquer motivo, não firmar a ata de preços.

8.6.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.1. Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

8.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.9. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.10. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.10.2. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 17 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.5.

8.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem

acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais/razões de recursos do recorrente, conforme art. 4º XVIII, da lei 10.520/2002, no prazo legal.

8.11.1. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

8.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

8.13. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.14. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.15 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.16. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta "MENOR PREÇO POR ITEM", desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

9.1.1. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos,

obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra-razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

9.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.2.3. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.3. Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede do Consórcio, em dias úteis, no horário de expediente, das 09h00min às 17h30min, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

9.4. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

## 11 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Consórcio.

11.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com o fornecedor primeiro classificado e, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

11.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Consórcio, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o valor do primeiro colocado, ou a critério da Administração, registrar o valor cotado pelos demais licitantes.

11.4. O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

11.5. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 11.1. dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Os Municípios Consorciados poderão optar por não adquirir, total ou parcialmente, o objeto licitado na hipótese em que a contratação não lhe for vantajosa.

11.9. A presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 116, da lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela lei 11.107/05, resultará contratações diretamente pelos Municípios consorciados, sendo que os pagamentos dos bens fornecidos são de responsabilidade individual de cada um destes.

11.10 O licitante vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar, para o(s) respectivo(s) item(s), o Certificado de Boas Práticas de fabricação do laboratório produtor e Registro do respectivo medicamento junto à ANVISA, sob pena de perda da condição de futuro detentor da Ata, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 12 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, de acordo com as regras legais ou infra legais aplicáveis.

12.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para os

Municípios Consorciados).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

12.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias com vigência para 2014, de cada Município consorciado.



#### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, na tesouraria do município CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos.

14.2. Deverá constar necessariamente na nota fiscal/fatura o N<sup>o</sup>. da licitação e da Ata de Registro de Preços.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRF do FGTS, devidamente atualizados.

#### 15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

15.1. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo VIII, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

15.2. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

15.3. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

15.4. As entregas serão conforme a necessidade dos municípios, nos locais determinados pelos Municípios, os quais basicamente, serão os constantes no Anexo VIII.

15.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário estipulado pelos municípios. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo VIII deste Edital.

15.6. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS n<sup>o</sup> 2814, de 29.05.98, e n<sup>o</sup> 802, de 07/04/99).

15.7. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

15.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de

armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

15.9. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para os municípios, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

15.10. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

15.11. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7<sup>a</sup> da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

15.12. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

15.13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

15.14. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

15.15. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

15.16. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

15.17. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

15.18. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

15.19. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios.

15.20. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

15.21. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

15.22. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão

estar em perfeito estado.

15.23. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.

15.24. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para os municípios.

15.25. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve (m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

15.26. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam Impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que físico-químicas dos medicamentos.

15.27. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para os municípios. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

15.28. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

## 16 - DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

16.1. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriado e aprovado pelo responsável do Setor de Compras do MUNICÍPIO CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

16.2. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

16.3. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

16.4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes

para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

16.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos medicamentos não serem entregues a partir da data aprezada.

III - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, ou reiterados atrasos na entrega dos bens contratados;

IV - declaração de inidoneidade, na hipótese de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, em que haja verificação de fraude ou qualquer outro ato ilícito, que venha a

causar prejuízo às atividades da Administração.

17.2.1 A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa à suspensão do direito de contratar ou declaração de inidoneidade.

17.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação, tampouco lhe dá direito a fornecer quantidades mínimas.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7. O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Tubarão (SC).

18.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.13. Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura de contrato formal, pelos 05 municípios, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

18.14. A critério do CISAMUREL, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação de medicamentos com as quantidades para cada município participante do registro.

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III- Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Atendimento das exigências de habilitação

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII - Locais de entrega dos medicamentos para os municípios consorciados no CISAMUREL.

18.14. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Coordenação Administrativa do CIS/AMUREL, sito à Rua Rio Branco, 67, Centro, Tubarão (SC), no horário das 09:00 as 17:30 horas, ou pelos telefones: (0\*\*48) 3626-5711, ou pelo e-mail [cis@amurel.org.br](mailto:cis@amurel.org.br).

Tubarão (SC), 09 de abril de 2014.

JAIME WENSING  
Presidente do CISAMUREL

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

## Município de Gravatal

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Biperideno, cloridrato	2mg	Comprimido		comp.	6.000
2	Divalproato de Sódio ER	250mg	comprimido		comp.	1.000
3	Ondansetrona, cloridrato	4mg	comprimido		comp.	3.000
4	Ondansetrona, cloridrato	8mg	Comprimido		comp.	6.000
5	Tramadol, cloridrato	50mg	comprimido		comp.	10.000

## Município de Rio Fortuna

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Amiodarona	200 mg	Comprimido		comp.	4000
2	Beclometasona 200 doses	200 mcg	Aerossol Oral	Frasco	frasco	10
3	Beclometasona 200 doses	50 mcg	Aerossol Oral	Frasco	frasco	10
4	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Pó p/ Solução Injetável	Frasco-Ampola 4 ml	frasco	200
5	Brometo de N-Butilescopolamina	10mg/ml	Solução oral	Frasco 20 ml	frasco	100
6	Cetoprofeno	100 mg	Pó p/ Solução Injetável	Frasco-Ampola	frasco	150
7	Clomipramina	25mg	Comprimido		comp.	1000
8	Clonazepam	2 mg	Comprimido		comp.	10000
9	Clonazepam	2,5 mg/mL	Solução Oral	Frasco 20 mL	frasco	15
10	Clopidogrel	75 mg	Comprimido		comp.	10000
11	Clorpromazina, Cloridrato	100 mg	Comprimido		comp.	4000
12	Diclofenaco Sódico	75 mg/3 ml	Solução Injetável	Ampola 3ml	ampola	300
13	Diclofenaco Sódico	50mg	Comprimido		comp.	
14	Digoxina	0,25 mg	Comprimido		comp.	12000
15	Dipirona Sódica	500mg/ml	solução injetável	ampola 5 ml	ampola	100
16	Dipirona Sódica	500 mg/ml	Solução injetavel	Ampola 2 ml	ampola	150
17	estradiol	1mg	Comprimido		comp.	300
18	Furosemida	10mg/ml	Solução Injetável	Ampola 2 ml	ampola	20

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

19	Glicosamina, sulfato	1,5g	Sachet		sachet	1200
20	Haloperidol, Decanoato	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1 ml	ampola	20
21	Hidrocortisona	500mg	Pó p/ Solução Injetável	Frasco-Ampola	frasco	15
22	Imipramina, Cloridrato	25mg	Comprimido		comp.	6000
23	Insulina Glargina (Lantus)	100 UI/ml	Solução Injetável	Frasco Ampola 10ml		30
24	Levodopa + Benzerazida	100/25mg	Comprimido		comp.	500
25	Levodopa + Benzerazida HBS	100/25mg	Cápsulas		comp.	800
26	Levomepromazina, Maleato	25mg	Comprimido		comp.	800
27	Lidocaína	0,02	Gel Creme	Tubo 30g	tubo	200
28	Metoclopramida, Cloridrato	10mg	Comprimido		comp.	6000
29	Metronidazol c/ Aplicadores	500mg/5g	Creme Vaginal	Tubo 50g	tubo	100
30	Prometazina, Cloridrato	25mg	Comprimido		comp.	1000
31	Risperidona	1mg	Comprimido		comp.	3000
32	vaselina liquida		frasco	frasco 1 litro	frasco	5
33	Lidocaína Com Vaso Constrictor	0,02	Solução Injetável	Frasco-Ampola 20 ml	frasco	50

## Município de Sangão

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Acido Acetilsalicilico tamponado (somalgim cardio)	200mg			comprimido	1000
2	Acido folinico	15mg			comprimido	300
3	Amilorida+hidroclorotiazida (amilorid)	25mg/5mg			comprimido	5000
4	Aminaftona (capilarema)	75mg			comprimido	3000
5	Aminofilina	100mg			comprimido	2000
6	Amiodarona	200mg			comprimido	8000
7	Amoxicilina	250mg/5ml		suspensão oral	frasco 150 ml	1200
8	noretisterona+valerato de estradiol (noregyna)	50mg/5mg			ampola 1 ml	350
9	Atenolol	25mg			comprimido	70000



## ANEXO I

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

10	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI		Pó p/ solução injetável	frasco/ampola	300
11	Benzoato de Benzila 30%	250mg/ml			frasco 60 ml	200
12	Brinzolamida (AZOPT)	10mg/ml			frasco 5ml	70
13	Butilbrometo de escopolamina +Dipirona (buscopam Composto)	10mg/250mg			comprimido	20000
14	Butilescolamina+dipirona (buscopam Composto)	4mg/ml+500mg/ml			ampola 5ml	600
15	Cefalexina	250mg/5ml		suspensão oral	Frasco 60 ml	300
16	Cetoconazol	200mg			comprimido	3000
17	Cetoprofeno	50mg			comprimido	15000
18	Cetoprofeno	50mg/ml		solução injetável	ampola 1ml	500
19	Clomipramina	75 mg			comprimido	1500
20	Clonazepam	2mg			comprimido	50000
21	Clorpromazina	25mg			comprimido	3600
22	Clorpromazina	40mg/ml			frasco 20ml	20
23	Colagenase+Cloranfenicol	0,6 UI/g + 0,01g/g			bisnaga 30 g	300
24	Complexo B	2ml			ampola 2ml	250
25	Diacereína (artrodar)	50mg			comprimido	1000
26	Diclofenaco Dietilamonio	11,6mg		gel	Bisnaga 60g	50
27	Diclofenaco Resinato	15mg/ml		gotas	frasco 20ml	2000
28	Diclofenaco Sodico	50mg			comprimido	40000
29	Diclofenaco Sódico	25mg/ml		solução injetável	ampola 3ml	750
30	Digoxina	0,25mg			comprimido	2500
31	Dipirona injetável	500mg/ml		solução injetável	ampola 2ml	750
32	Doxazosina, mesilato	4mg/ml+500mg/ml			comprimido	6000
33	Dropropizina Adulto	7,5mg/ml			frasco 120 ml	500

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

34	Dropropizina Pediatrico	1,5mg/ml			frasco 120 ml	500
35	Epitezan (acetato de retinol, cloranfenicol, metianina, aminoácidos)	10.000 UI/g 5mg/g 5 mg/g 25mg/ g			bisnaga 3,5 g	10
36	Eritromicina	25mg/ml			frasco 60ml	30
37	Escitalopram	10mg			comprimido	16000
38	Fluoxetina	20mg			comprimido	50000
39	Furosemida	10mg/ml			ampola 2ml	100
40	Glicosamina+Condroitina, sulfato	500mg+400mg			comprimido	1000
41	Glicosamina+Condroitina, sulfato	1,5g+1,29g			sashe	600
42	Haloperidol	1mg			comprimido	2000
43	Haloperidol, decanoato	70,52mg/ml			ampola 1ml	40
44	Hidrocortizona	100mg			frasco/ampola	50
45	Hidrocortizona	500mg			frasco/ampola	50
46	Hidroxido de aluminio			suspensão oral	frasco 100ml	500
47	Ibuprofeno	50 mg/ ml		gotas	frasco 30 ml	3000
48	Imipramina, cloridrato	25mg			comprimido	16000
49	Imipramina, cloridrato	150mg			comprimido	700
50	Latanaprostá (XALATAN)	50mcg/ml			frasco 2,5ml	70
51	Levomepromazina	25mg			comprimido	3600
52	Levonorgestrel+Etinilestradiol	0,15mg/0,03mg			comprimido	30000
53	Linagliptina	5mg			comprimido	400
54	Loratadina	1mg/ml			frasco 100ml	1500
55	Lorazepam	2mg			comprimido	4800
56	Macrofantina	100mg			comprimido	1000
57	Mebendazol	10mg			comprimido	8000
58	Mebendazol	20mg/ml			frasco 30ml	500

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

59	Metilfenidato	10mg			comprimido	5000
60	Metilfenidato LA	20mg			comprimido	1500
61	Metoclopramida	10mg			comprimido	8000
62	Metoclopramida	10mg/2ml			ampola 2ml	500
63	Metronidazol	400mg			comprimido	5000
64	Metronidazol	100 mg /g		geléia	bisnaga 50g	100
65	Metronidazol	40mg/ml		suspensão oral	frasco 80ml	30
66	Nistatina	25.000UI/G			Bisnaga 60g	500
67	Nortriptilina	25mg			comprimido	4800
68	Nortriptilina	50mg			comprimido	3200
69	Omeprazol	20mg			comprimido	80000
70	Oxibutinina	5mg			comprimido	8000
71	Periciazina	1% 10mg/20ml		gotas	frasco 20ml	30
72	Periciazina	4% 10mg/20ml		gotas	frasco 20ml	40
73	Pirimetamina	25mg			comprimido	900
74	Polivitaminas	complexo B + vitamina C		suspensão oral	frasco 100ml	400
75	Prednisolona	3mg/ml			frasco 60ml	500
76	Prometazina	25mg			comprimido	11000
77	Prometazina	50mg/ml		solução injetável	ampola 2ml	400
78	Propranolol, cloridrato	40mg			comprimido	50000
79	Protetor Solar	fator 50			frasco 120g	30
80	Risperidona	1mg			comprimido	9800
81	Risperidona	1mg/ml		gotas	Frasco 30ml	90
82	Sildenafil	50mg			comprimido	3000
83	Sildenafil	100mg			comprimido	200
84	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/ml + 8mg / ml			frasco 50 ml	150
85	Tetracaína +Fenilefrina, cloridrato	1% /0,1%		colírio anestésico	frasco 10ml	30
86	Tiamina	50mg			comprimido	1000
87	Tioridazina	200mg			comprimido	1000
88	Tramadol, cloridrato	50 mg/ml			ampola 1 ml	500

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

89	Valproato de Sodio	500mg			comprimido	10000
90	Valproato de Sodio	250mg			comprimido	4000
91	Vitamina C	100mg/ml			ampola 5 ml	250
92	Xilocaina gel	2%/30g		gel	bisnaga 30g	700

## Município de Imaruí

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aminofilina	100mg	Comprimido		comp.	2000
2	Amiodarona	200mg	Comprimido		comp.	100000
3	Amiodarona	100mg	Comprimido		comp.	50000
4	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Pó p/ Solução Injetável	Frasco-Ampola 4 ml	frasco	1000
5	Carbonato de Cálcio	1250 mg (equivalente a 500 mg Ca++)	Comprimido		comp.	40000
6	Cefalexina	50mg/ml	Suspensão Oral	Frasco 60 ml	frasco	2000
7	Clonazepam	2mg	Comprimido		comp.	60000
8	Clorpromazina, Cloridrato	100mg	Comprimido		comp.	40000
9	Clortalidona	25mg	Comprimido		comp.	30000
10	Digoxina	0,25mg	Comprimido		comp.	60000
11	Furosemida	40mg	Comprimido		Comp.	80000
12	Haloperidol, Decanoato	50mg/ml	Solução Injetável	Ampola 1 ml	ampola	150
13	Ibuprofeno	50mg/ml	Solução Oral	Frasco 30 ml	frasco	20000
14	Imipramina, Cloridrato	25mg	Comprimido		comp.	30000
15	Insulina Glargina (Lantus)	100 UI/ml	Solução Injetável	Frasco Ampola 10ml		500
16	Levodopa+Carbidopa	200+50mg	Comprimido		comp.	20000
17	Levonorgestrel+Etinilestradiol	0,15mg+0,03mg	Comprimido		Comp.	50000
18	Metronidazol c/ Aplicadores	500mg/5g	Crema Vaginal	Tubo 50g	tubo	1500
19	Risperidona	1mg	Comprimido		comp.	30000
20	Varfarina Sódica	5mg	Comprimido		comp.	5000

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

## Município de Pescaria Brava

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aminofilina	100mg	Comprimido		Comprimido	4000
2	Amiodarona	200mg	Comprimido		Comprimido	40000
3	Brometo de N-Butilescopolamina	20mg/ml	Solução oral		frasco	2000
4	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Pó para solução injetável	Frasco-ampola 4ml	Frasco-ampola	900
5	Cefalexina	50mg/ml	Suspensão oral	Frasco 60ml	Frasco	500
6	Claritromicina	250mg	Comprimido		Comprimido	1000
7	Carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	Comprimido		Comprimido	5000
9	Cloridrato de imipramina	25mg	Comprimido		Comprimido	28000
10	Cloridrato de clomipramina	10mg	Comprimido		Comprimido	5000
12	Cloridrato de clomipramina	25mg	Comprimido		Comprimido	5000
13	Cloridrato de Ciclobenzaprina	5mg	Comprimido		Comprimido	15000
14	Cloridrato de Ciclobenzaprina	10mg	Comprimido		Comprimido	15000
15	Clonazepam	2mg	Comprimido		Comprimido	30000
16	Clortalidona	25mg	Comprimido		Comprimido	10000
17	Dexclorfeniramina	2mg	Comprimido		Comprimido	5000
18	Digoxina	0,25mg	Comprimido		Comprimido	60000
19	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução injetável	Ampola 2ml	Ampola	50
20	Estradiol	1mg	Comprimido		Comprimido	7000
21	Etoricoxibe	60mg	Comprimidos		Comprimido	1000
22	Formoterol/budesonida	6/200mcg	Cápsulas inalantes	Frasco 60 doses	Frasco	50
23	Furosemida	40mg	Comprimidos		Comprimido	110000
24	Gentamicina, sulfato	5mg/g	Pomada oftálmica	Bisnaga 3,5g	Tubo	30
25	Glicosamina+Condroitina, sulfato	1,5g	Sachet		Sachet	300
26	Hidroxicloroquina	400mg	Comprimido		Comprimido	600
27	Hipromelose	3mg/ml	Solução oftálmica	Frasco 10ml		50
28	levodopa+benserazida	100/25mg	Comprimido ou cápsula		Comprimido	30000
29	levodopa+carbidopa	200/50mg	Comprimido		Comprimido	55000

## ANEXO I

## MUNICÍPIOS - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

30	Levomepromazina,maleato	25mg	Comprimido		Comprimido	15000
31	levonorgestrel	1,5mg	Comprimido		Comprimido	500
32	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,0 mg+0,15mg	Comprimido ou drágea		ou cápsula	150000
33	Lidocaina, cloridrato	0,02	Gel creme	Tubo 30g	Tubo	300
34	Lorazepam	2mg	Comprimido		Comprimido	40000
35	Medroxiprogesterona, acetato	150mg/ml	Suspensão injetável	Ampola 1ml	Ampola	5000
36	Meloxicam	15mg/ml	Solução injetável		Ampola	400
37	Metoclopramida,cloridrato	10mg	Comprimido		Comprimido	25000
38	Metotrexato	2,5mg	Comprimido		Comprimido	10000
39	Metronidazol	250mg	Comprimido		Comprimido	12000
40	Metronidazol	100mg/g	Gel vaginal	Tubo 50g	Tubo	400
41	Neomicina	1mg/g	Pomada	Tubo 10g	Tubo	600
42	Nitrofurantoina	5mg/ml	Suspensão oral	Frasco 120ml	Frasco	400
43	Nortriptilina, cloridrato	25mg	Comprimido		Comprimido	7000
44	Ondansetrona	2mg/ml	Solução injetável	Ampla 2ml	Ampola	100
45	Ornitina	3g	Pó	Envelope	envelope	500
46	Oxcarbamazepina	300mg	Comprimido		Comprimido	13000
47	Peróxido de benzoila	0,05	Gel tópico	Tubo de 20g	Tubo	300
48	Prometazina, cloridrato	25mg	Comprimido		Comprimido	15000
49	Risperidona	1mg	Comprimido		Comprimido	23000
50	Salbutamol+ipratrópio	120+20mcg	Aerosol oral	Frasco 200 doses	Frasco	1000
51	Salbutamol,sulfato	5mg/ml	Solução por inalação	Frasco 10ml	Frasco	500
52	Salmeterol+fluticasona	50/500mcg	Pó inalante oral	Frasco 60 doses	Frasco	500
53	Sorbitol,laurilsulfato sódico		Bisnaga/enema	Bisnaga 6,5g	Enema	500
54	Testosterona	250mg/ml	Solução injetável	Ampola 4ml	Ampola	500
55	Tiotrópio,brometo+inalador respimat	2,5mcg/dose	Solução para inalação oral/frasco	Frasco 4ml com 60 doses	Frasco	500
56	Tramadol,cloridrato	50mg/ml	Solução injetável	Ampola 1ml	Ampola	300
57	Travoprostá+timolol	0,04+5mg/ml	Colírio/frasco	Frasco 2,5ml	Frasco	30
58	Varfarina sódica	1mg	Comprimido		Comprimido	10000
59	Vildagliptina	50mg	Comprimido		Comprimido	15000
60	Vildagliptina+metformina	50/850mg	Comprimido		Comprimido	15000

## ANEXO II

### " M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa licitante.

ANEXO III

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 01/2014, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ANEXO IV

ATENDIMENTO HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrito no

CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal

o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de

Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no item 4.2. do  
Edital de Pregão Presencial Nº 01/2014, que atende plenamente aos requisitos de  
Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de  
julho de 2002.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade nº

\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a  
participar da Licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL, na  
modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances  
verbais, recorrer e praticar todos os demais  
aos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciante.

## ANEXO VI

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL

CNPJ: 02.715.882/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014

(Referente Pregão Presencial nº. 01/2014)

1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL - CIS/AMUREL, com sede na Rua Rio Branco, 67, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 02.715.882/0001-05, neste ato representado pelo Sr. JAIME WENSING, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 588.816, expedida pela SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 290.658.109-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada DETENTORA(S) DA ATA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2014, para REGISTRO DE MEDICAMENTOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

#### 2. Órgão Gerenciador – CIS/AMUREL.

##### 2.1. Entidades Participantes:

- 1) Município de Gravatal
- 2) Município de Imaruí
- 3) Município de Pescaria Brava
- 4) Município de Rio Fortuna
- 5) Município de Sangão

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços de medicamentos, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades da rede básica municipal de saúde de 05 Municípios consorciados.

## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha do anexo I.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo VIII, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

3. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

4. As entregas serão conforme a necessidade dos municípios, nos locais determinados pelos Municípios, os quais basicamente, serão os constantes no Anexo VIII desta ata.

5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário estipulado pelos municípios. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo VIII desta Ata.

6. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).

7. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

9. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para os municípios, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

10. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem

estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

11. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

12. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

14. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

15. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

16. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

17. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

18. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

19. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios.

20. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

21. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

22. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado.

23. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas.

24. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para os municípios.

25. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve (m) ser feito(s) dentro

do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

26. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que físico-químicas dos medicamentos.

27. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para os municípios. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

28. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

29. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

30. Aceito e oficializado por escrito, pelo Departamento de Compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

31. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos medicamentos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

32. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos.

33. O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.

35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

36. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

1. A CONTRATADA fornecedora poderá ter seu registro cancelado, de acordo com disposto na Resolução que trata da matéria.
2. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.
2. Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
3. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
5. O CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, na tesouraria do município CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos medicamentos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado no edital e seus anexos.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na nota fiscal deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.4. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Do CONTRATANTE:

1.1. Atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;



1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

## 2. Da DETENTORA DA ATA:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, no contrato ou documento equivalente, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

2.5. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

## CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do medicamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato ou documento equivalente.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos medicamentos não serem entregues a partir da data aprazada.

III - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, ou reiterados atrasos na entrega dos bens contratados.

IV - declaração de inidoneidade, na hipótese de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, em que haja verificação de fraude ou qualquer outro ato ilícito, que venha a causar prejuízo às atividades da Administração.

2.1 A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa à suspensão do direito de contratar ou declaração de inidoneidade.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo CONTRATANTE, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência

com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos medicamentos, objeto da presente Ata de registro de Preços, somente será possível a partir da comunicação formal, pelo Órgão Gerenciador, do conteúdo da presente ata, inclusive no que se refere aos quantitativos das aquisições.

1.1. As Secretarias Municipais deverão informar mensalmente as aquisições realizadas para que o Órgão Gerenciador da ata tenha controle sobre o saldo dos quantitativos de cada ente consorciado.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, ou nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias com vigência para 2014 e 2015, de cada Município consorciado.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 371/2009, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

oriundas da presente ata.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tubarão (SC), XX de abril de 2014.

JAIME WENSING  
Presidente do Consórcio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO VII

### MINUTO DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATO N. XX/2014

1 – O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, XX, Bairro XXXX XXXXXXX, XXXXX (SC), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. XXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX, Prefeito Municipal, ora denominado de CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2014, cujo objeto era o Registro de Preços de medicamentos para os Municípios consorciados, resolvem formalizar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições que adiante seguem:

#### 2. Fundamento legal da contratação

A presente contratação tem por fundamento as regras constantes da lei 11.107/05, bem com o disposto no parágrafo primeiro do art. 112 da lei 8.666/93, e ainda, o disposto constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2014, oriunda no Pregão Presencial nº. 01/2014, formalizado pelo CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, por meio do Registro de Preço realizado pelo CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel, nas especificações e quantidades relacionadas às partes contratantes, que constam da Autorização de Fornecimento em anexo, a qual integra o presente contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. Os valores unitários dos medicamentos são aqueles constantes da Autorização de Fornecimento em anexo, expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do Município Contratante, devendo ser entregue num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo VIII do Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

3. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

4. As entregas serão conforme a necessidade CONTRATANTE, no local definido no edital do Pregão 01/2014 CISAMUREL, devendo o CONTRATADO realizar a respectiva entrega, independentemente da quantidade autorizada ou requerida pelo CONTRATANTE.

5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário estipulado pelos municípios. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).

7. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

9. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para os municípios, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

10. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

11. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA",

conforme artigo 7<sup>a</sup> da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

12. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

14. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

15. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

16. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

17. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

18. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

19. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para o Contratante.

20. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

21. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

22. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado.

23. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.

24. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para os municípios.

25. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o

transporte.

26. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam interferir ou alterar características físico-químicas dos medicamentos.

27. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para os municípios.

28. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

29. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos medicamentos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

30. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos, bem como deste contrato.

31. O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

32. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.

33. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

34. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência até 25 de abril de 2015, podendo ser prorrogado pelo período remanescente, na hipótese de vigência da ata de registro de preços.



## CLAUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo servidor responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento, no prazo e forma previstos neste contrato.
2. Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá substituído pela CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste contrato, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
3. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e, sempre que necessário, a Unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais e aplicação das sanções cabíveis.
5. O CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

## CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos medicamentos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado no edital e seus anexos.
  - 1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
  - 1.2. Na nota fiscal deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.
  - 1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
  - 1.4. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pela legislação municipal, ou, em sua falta, pelo mesmo índice adotado pelo

Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Do CONTRATANTE:

1.1. Atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;

1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### 2. Da CONTRATADA:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, no contrato ou documento equivalente, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos.

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

2.5. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do medicamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato ou documento equivalente.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos medicamentos não serem entregues a partir da data aprazada.

III - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, ou reiterados atrasos na entrega dos bens contratados.

IV - declaração de inidoneidade, na hipótese de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, em que haja verificação de fraude ou qualquer outro ato ilícito, que venha a causar prejuízo às atividades da Administração.

2.1 A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa à suspensão do direito de contratar ou declaração de inidoneidade.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando:

1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da ata, deste contrato, ou ainda, a hipótese de rescisão ou cancelamento do registro de preços.

1.2. A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

1.5 forem verificadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos medicamentos, objeto deste contrato, somente será possível a partir da comunicação formal, pelo Órgão Gerenciador, do conteúdo da ata, inclusive no que se refere aos quantitativos das aquisições.

1.1. O CONTRANTE deverá informar mensalmente as aquisições realizadas para que o Órgão Gerenciador da ata tenha controle sobre o saldo dos quantitativos de cada ente consorciado.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, ou nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este contrato, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2014, seus anexos e a proposta da Detentora da ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 371/2009, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de XXXX/SC., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tubarão - SC, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

## ANEXO VIII

## RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

Município	Endereço
Gravatal	Secretaria Municipal da Saúde CNPJ: 82.926.569/0001-47 Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº - Centro Telefone: (48) 3642-2144 E-mail: <a href="mailto:saude@gravatal.sc.gov.br">saude@gravatal.sc.gov.br</a> 88735-000 - GRAVATAL - SC
Imaruí	Secretaria Municipal da Saúde CNPJ: 82.538.851/0001-57 Avenida Governador Celso Ramos, s/nº - Centro Telefone: (48) 3643-0135 E-mail: <a href="mailto:saude@imarui.sc.gov.br">saude@imarui.sc.gov.br</a> 88770-000 - IMARUI - SC
Pescaria Brava	Secretaria Municipal da Saúde CNPJ: Rodovia SC 437 – Km 8 - Centro Telefone: (48) 3644-2016 E-mail: <a href="mailto:sergiofarent@hotmail.com">sergiofarent@hotmail.com</a> 88798-000 – PESCARIA BRAVA - SC
Rio Fortuna	Secretaria Municipal da Saúde CNPJ: 11.375.809/0001-14 Rua Padre Rademacker, nº, 195. - Centro Telefone: (48) 3653-1100 E-mail: <a href="mailto:saude@riofortuna.sc.gov.br">saude@riofortuna.sc.gov.br</a> 88760-000 - RIO FORTUNA - SC
Sangão	Secretaria Municipal da Saúde CNPJ: 11.732.185/0001-45 Rua Jonas Goulart, s/nº - Cenmtro Telefone: (48) 3656-0168 E-mail: <a href="mailto:saude@sangao.sc.gov.br">saude@sangao.sc.gov.br</a> 88717-000 - SANGÃO – SC